

## PROTOCOLO DE PARCERIA

### Primeira Outorgante:

**Cáritas Diocesana de Coimbra**, com sede em Rua D. Francisco Almeida, n.º 14, 3030-382 Coimbra, com o NIPC 501082174, neste ato representada pelo Professor Doutor Manuel de Jesus Antunes, presidente da Direção.

e

### Segunda Outorgante:

**Wild Life Eventos** Responsável – Daniela Bispo Nogueira Gato, número de cartão de cidadão 15602294, contribuinte n.º 237762900, com residência em Rua do Outeiro n 12 Travasso, Penacova 3360-201.

### Considerando que:

1. A **Cáritas Diocesana de Coimbra** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que apoia de forma transversal as comunidades nos âmbitos social, saúde, educação e pastoral, em cinco distritos da região Centro.
2. **Wild Life Eventos** é uma empresa de organização de eventos e animação turística que desenvolve atividade em todo o país.
3. As partes estão de acordo com o presente Protocolo de Colaboração Comercial, nos seguintes termos e condições estabelecidos.

### Cláusula Primeira (objeto)

O presente protocolo tem por objeto regular a forma e as condições da colaboração entre as partes, dentro do âmbito da natureza de cada uma das mesmas.

### Cláusula Segunda (duração)

1. O prazo de duração do presente protocolo será de 1 (um) ano, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do presente protocolo.
2. Tal prazo será renovado automaticamente por períodos anuais, sem prejuízo do disposto a seguir.
3. Caso alguma das contraentes manifeste à outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data de término do protocolo ou de qualquer das prorrogações, a pretensão de não renovar, o presente contrato termina por caducidade, no fim do prazo estabelecido.
4. Não obstante o anterior, qualquer das partes poderá resolver o presente acordo de colaboração sempre que se comunique à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

### Cláusula Terceira (obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a publicar e a dar a conhecer as condições do presente protocolo a todos os colaboradores.
2. A definir, juntamente com a segunda outorgante, quais os CATL que irão ser apoiadas, pela segunda outorgante, na planificação das atividades.

### Cláusula Quarta (obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se:
  - A aplicar, a todas as respostas sociais da primeira outorgante, um desconto de 30% em todas as suas atividades (desconto feito ao valor sem IVA);
  - A visitar e apoiar na planificação das atividades, em articulação com os respetivos Diretores Técnicos, os CATL selecionados por ambos os outorgantes;
  - A aplicar um desconto de 15% a todos os colaboradores da Cáritas Diocesana de Coimbra em todas a atividades.
2. As atividades que se realizem entre os dias 1 e 15 serão pagas no dia 10 do mês seguinte e as atividades que se realizem entre os dias 16 a 31 serão pagas no dia 25 do mês seguinte.

### Cláusula Quinta (outros)

1. Durante a vigência deste protocolo, este acordo não é acumulável com outras vantagens ou promoções.
2. A responsabilidade da planificação das atividades é da primeira outorgante não podendo a segunda outorgante impor qualquer atividade.
3. A Cáritas Diocesana de Coimbra não fica, a qualquer título, responsável pelo pagamento das aquisições dos serviços que venham a ser feitos pelos beneficiários, ao abrigo deste protocolo.

Por corresponder à vontade das partes, é assinado o presente protocolo, em duplicado, ambos com valor de original.

Coimbra, 16 de janeiro de 2025



Segunda Outorgante